



Levy

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2011

“Dispõe sobre a alienação de participação minoritária na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Nei Ascari

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 149, de 15 de junho de 2011, o Governador do Estado remeteu à Assembléia o referido Projeto de Lei visando a alienação, por leilão, de cotas de participação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

Após sua leitura no expediente da sessão de 21 de julho de 2011, e rejeitado requerimento para a retirada do Regime de Urgência, fui designado Relator no âmbito desta Comissão para análise dos aspectos pertinentes ao art. 142, I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, ou seja, referentes a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, tendo exarado voto pela aprovação, com base no relatório que apresentei em folhas 17, 18 e 19 dos autos.

Em razão da complexidade da matéria, foi determinada a realização de audiência pública, efetivada em 16 de agosto de 2011, cuja transcrição encontra-se juntada aos autos entre às folhas 21 e 45, oportunidade em que foram também juntadas as manifestações de diversos segmentos da sociedade.

Quando da análise da matéria em 23 de agosto de 2011, esta Comissão deliberou pela concessão de vista coletiva, tendo sido apresentadas a este relator quatro emendas ao Projeto de Lei ora analisado. Uma Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Amauri Soares; uma Emenda Substitutiva Global, assinada pelos Deputados Dirceu Dresh, Sargento Amauri Soares e pela Deputada Angela Albino; outra Emenda Modificativa, de lavra do Deputado Dado Cherem e finalmente Emenda Aditiva de autoria do Deputado Elizeu Matos.



II – VOTO

Reitero em meu voto os aspectos já mencionados no relatório anteriormente apresentado a esta Comissão, salientando que a lei almejada, da melhor forma, resguarda ao Estado de Santa Catarina, diretamente ou por meio de sociedades controladas, a propriedade e posse de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do capital votante da empresa.

O texto legal proposto também possibilita o aumento da participação acionária do Estado na Companhia, mediante aquisição das ações de propriedade da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr, e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Codesc, por operações de resgate, redução de capital ou reembolso.

O Projeto, com propriedade, estabelece regras jurídicas quanto à licitação e sua finalidade, ressaltando-se que o produto da alienação das ações a que se refere a propositura será, obrigatoriamente, aplicado pelo Estado na própria Casan, mediante aumento de capital, para consecução do seu objeto social, razão pela qual não há necessidade da autorização legislativa.

Ressalte-se que a prerrogativa para firmar Acordo de Acionistas com o adquirente das ações da Casan, promover a adaptação do Estatuto Social da Companhia e regular o relacionamento entre o Estado de Santa Catarina e o sócio estratégico, tem em vista a proteção do Estado como acionista majoritário.

Desta forma, o texto resguarda, inclusive, os investimentos e direitos societários do Estado, garantindo o direito de preferência na alienação e compra de ações, realização de oferta pública e as regras sobre direito de voto nas deliberações da Companhia que versem sobre a escolha de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, aprovação da remuneração dos administradores, emissão de ações e debêntures, aumento de capital, inclusive com capitalização de créditos ou bens de qualquer natureza, política de distribuição de dividendos,



orçamentos de capital, realização de investimentos, alteração dos estatutos e reorganização societária da Companhia.

Finalmente, destaco a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, principalmente quanto à universalização do seu acesso, fazendo-se, assim, necessária a captação de recursos no mercado de capitais pela Casan, medida já adotada por empresas congêneres, como a Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que têm percentuais na ordem de 49,7% e 25%, respectivamente, lançados em Bolsa de Valores.

Relativamente à emenda modificativa apresentada pelo Deputado Sargento Amauri Soares, bem como à emenda substitutiva global apresentada pelos Deputados Dirceu Dresch, Sargento Amauri Soares e Angela Albino, entendo que não devem prosperar, visto não serem compatíveis com os objetivos da proposta apresentada pelo Poder Executivo, notadamente aqueles relativos às regras do mercado de capitais, em cujo âmbito será realizada a captação dos recursos necessários ao cumprimento das funções institucionais da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.

Exceção se faz à emenda apresentada pelo Deputado Dado Cherem, que inclui, acertadamente e dentro dos objetivos da proposição, a expressão “(...) *observados os princípios da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e da modicidade tarifária na defesa do interesse público e social, e do equilíbrio econômico financeiro da Casan*”, em conformidade com o que dispõe a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, já citada em meu voto.

Outra exceção é quanto à emenda formulada pelo Deputado Eliseu Matos, Líder do Governo, que estabelece diretrizes no sentido de preservar o controle do Estado nos Conselhos de Administração e Fiscal, em consonância com os objetivos propugnados pelo presente Projeto de Lei.



Nesse contexto, compulsando o processado quanto aos aspectos afetos a este Colegiado, estabelecidos no art. 142, I, do Regimento Interno, não vislumbro óbice que impeça a tramitação da presente matéria neste Parlamento.

Ante ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0236.8/2011 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com o **acolhimento da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Dado Cherem, e da Emenda Aditiva formulada pelo Deputado Elizeu Matos.**

Sala da Comissão, em

Deputado José Nei Ascari
Relator




EMENDA ADITIVA AO PL 0236.8/2011

Ficam acrescidos §1º e §2º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 0236.8/2011 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º
§1º – O acordo de acionistas previsto no *caput* deste artigo deverá respeitar o quantitativo das ações ordinárias na composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
§2º Observadas as disposições do *caput* deste artigo, as demais decisões dos órgãos de administração da companhia deverão respeitar o quantitativo das ações ordinárias”

Sala das Comissões, em



Deputado Elizeu Mattos
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva visa manter o controle acionário nas mãos do Estado de Santa Catarina e fazer com que tanto o Poder Executivo quanto os acionistas minoritários em acordo de acionistas respeitem suas posições acionárias nos postos administrativos e nas futuras deliberações.

Recebido
17h:25min



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DADO CHEREM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2011

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0236.8/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar com o licitante vencedor, adquirente das ações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Acordo de Acionistas, observados os princípios da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e da modicidade tarifária na defesa do interesse público e social, e do equilíbrio econômico-financeiro da CASAN, bem como a promover a adaptação do Estatuto Social da companhia para regular o relacionamento entre o Estado de Santa Catarina e o sócio estratégico, resguardando inclusive os investimentos e direitos societários do mesmo, incluindo, entre outras matérias, o direito de preferência na alienação e compra de ações, realização de oferta pública e as regras sobre direito de voto nas deliberações da companhia que versem sobre a escolha de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, aprovação da remuneração dos administradores, emissão de ações e debêntures, aumento de capital, inclusive com capitalização de créditos ou bens de qualquer natureza, política de distribuição de dividendos, orçamentos de capital, realização de investimentos, alteração dos estatutos e reorganização societária da companhia.”

Sala da Comissão, em

Deputado Dado Cherem

